

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
CURSO DE DIREITO

Patrícia Silveira Daneres

**A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM COIBIR A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES EM CAPÃO DA
CANOA**

Capão da Canoa
2022

Patrícia Silveira Daneres

**A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM COIBIR A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES EM CAPÃO DA
CANOA**

Trabalho de Curso, modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, como condição para aprovação na disciplina de Trabalho de Curso II.

Orientador(a): Prof. Ms.Dra. Elis Cristina Lauxen.

Capão da Canoa

2022

Dedico esse trabalho ao meu pai Breno (in memoriam), pois sempre nos mostrou com suas atitudes, como uma mulher deveria ser tratada.

AGRADECIMENTOS

As palavras são muito pouco para o tanto que tenho a agradecer ao meu marido Rafael, por ser o melhor companheiro que alguém pode ter, por toda a compreensão, amor, incentivo e paciência nesses anos de estudo.

Ao meu filho Lucas, por entender minha ausência nas noites em que estava em aula.

A minha mãe Ibraima, por sempre incentivar meus sonhos.

A minha irmã Jaqueline, por seu exemplo de amor ao Direito.

Obrigada por todo amor que recebi e recebo de cada um de vocês nesse tempo!

Amo vocês!

*“Que nada nos limite,
Que nada nos defina.
Que nada nos sujeite.
Que a liberdade seja nossa própria substância,
Já que viver é ser livre.
Porque alguém disse e eu concordo que o tempo cura,
Que a mágoa passa,
Que a decepção não mata.
E que a vida sempre, sempre continua.”*

Simone de Beauvoir

RESUMO

O presente trabalho visa mostrar os conceitos e definições sobre a violência doméstica, o ciclo e as formas de violência em que a vítima está inserida e também a definição de sujeito ativo e passivo no que se refere a esse tema. Tem-se como objetivo estudar a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, e as políticas públicas que foram elencadas para a proteção integral da mulher vítima de violência doméstica. E por fim, demonstrar, em Capão da Canoa, a estrutura da rede de proteção, analisando a atuação transdisciplinar entre Estado e sociedade e verificar se as políticas públicas adotadas por estes órgãos são eficazes para coibir todas as formas de violência doméstica e familiar contra as vítimas.

Palavras-chave: Efetividade. Lei Maria da Penha. Mulher. Violência doméstica.

ABSTRACT

The present work aims to show the concepts and definitions of domestic violence, the cycle and forms of violence in which the victim is inserted and also the definition of active and passive subject with regard to this theme. The objective is to study Law 11.340/06, known as Maria da Penha Law, and the public policies that were listed for the full protection of women victims of domestic violence. And finally, to demonstrate, in Capão da Canoa, the structure of the protection network, analyzing the transdisciplinary action between State and society and verifying if the public policies adopted by these bodies are effective to curb all forms of domestic and family violence against women. victims.

Keywords: Domestic violence. Effectiveness. Maria da penha law. Women.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	11
2.1	Conceituação e definições.....	11
2.2	O ciclo e formas de violência doméstica.....	15
2.3	O sujeito ativo e passivo	20
3	A LEI MARIA DA PENHA	25
3.1	Histórico da Lei Maria da Penha.....	25
3.2	Princípios de proteção à mulher	28
3.3	Políticas Públicas para a proteção da vítima.....	31
4	EFETIVIDADE DA LEI 11.340/06 em Capão da Canoa	35
4.1	Atuação Conjunta entre Estado e Sociedade	35
4.2	Rede de Proteção	39
4.3	(In)Eficácia das Políticas Públicas de Proteção	42
5	CONCLUSÃO	46
	REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema que atinge toda a sociedade, independente de classe social, raça, etnia ou nível cultural. Após sofrer pressão internacional, o Brasil promulgou a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo de proteção integral das vítimas de violência doméstica.

A lei cria mecanismos de proteção com a ação conjunta entre Estado e Sociedade, com o objetivo de proteger essa parcela, considerada, vulnerável da sociedade.

A Lei Maria da Penha pretende coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo dessa forma sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. Portanto, a referida Lei traz mecanismos de proteção legal da mulher e, também, mudanças no procedimento judicial, deixando os crimes de serem abrangidos pelo Juizado Especial Criminal – JECRIM, diante dos casos de violência doméstica contra a mulher e, ainda, mudanças na estrutura da polícia judiciária com o objetivo de combater este tipo de violência.

A questão a ser respondida com este estudo é saber se a Lei Maria da Penha é realmente eficaz nos crimes de violência doméstica contra a mulher e a eficácia das políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, em Capão da Canoa.

Para isso será estudado no primeiro capítulo alguns conceitos importantes, dentre eles o conceito de violência, será exposto o ciclo da violência, o porquê ele é assim chamado e também se conhecerá quem são os sujeitos ativos e passivos nessa relação.

Já no segundo capítulo será apresentada a Lei 11.340/2006, o seu histórico, os motivos dela ter esse nome, será conhecido os princípios de proteção à mulher e logo em seguida as políticas públicas para proteção dessas vítimas.

E por derradeiro, no terceiro capítulo será verificada a efetividade da Lei Maria da Penha em Capão da Canoa, analisando-se a atuação conjunta do Estado e da sociedade, conhecendo-se a rede de proteção que serve para amparar a vítima e por fim se ela é eficaz.

O tema deste estudo foi escolhido devido à grande importância deste problema

em nossa sociedade, ainda marcada pelo histórico cultural de machismo e preconceito. Sabe-se que geralmente o agressor é um integrante de sua família, e isso independe de raça, classe social ou nível de escolaridade.

A Lei Maria da Penha surgiu para criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e com o intuito de resguardar e amparar as mulheres de todos os tipos de violência de gênero sejam elas físicas, psíquicas, sexuais, morais ou patrimoniais, e ainda estabelece medidas de assistência e proteção às vítimas. Com esta necessidade de cessar os crimes de violência doméstica, e tornar a Lei verdadeiramente eficaz, foram implantadas políticas públicas para o combate de tais delitos, as quais expandiram e incluíram serviços especializados. Assim, se pretende com o presente estudo verificar se as políticas públicas elencadas na Lei 11.340/06 são eficazes em seus aspectos, os quais visam garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, com intuito de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este estudo adotará o método de pesquisa dedutivo, partindo do estudo da violência doméstica, dos seus conceitos e definições, da lei 11.340/06, bem como as políticas públicas, para poder responder a problemática dessa pesquisa. Quanto à técnica de pesquisa, irá se utilizar a bibliográfica, em fontes secundárias, como a consulta em livros, sites oficiais do Governo Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto Maria da Penha, o que irá proporcionar a análise aqui pretendida.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O objetivo deste primeiro capítulo é mostrar alguns conceitos principais para que, com eles, seja possível uma melhor compreensão sobre os motivos que deram origem aos estudos e aos movimentos que lutam, até os dias de hoje, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.1 O conceito de violência

Segundo Michaud (1989) a palavra violência vem do latim *violentia* que significa violência, caráter violento; já o verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir; sendo que ambos os termos remetem a *vis* que quer dizer força, força em ação, vigor, potência, violência, emprego de força física.

Conforme Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde, realizado pela Organização Mundial da Saúde a violência é definida como a maneira proposital da utilização da força física ou do poder, atos de negligência e até mesmo omissão, de forma real, verdadeira ou em forma de ameaça, intimidação, contra si próprio, contra a integridade de outra pessoa ou, ainda, contra a integridade de um grupo ou de uma comunidade, que produza ou tenha grande possibilidade de produzir uma lesão física ou psicológica, morte, falha no desenvolvimento ou uma privação (Krug EG et al., eds. *World report on violence and health*. Geneva, World Health Organization, 2002, Cap I, p. 5).

Essa conceituação usada pela Organização Mundial da Saúde abrange a intenção, a vontade de realizar o ato com a própria prática do ato, independentemente do resultado que irá produzir, e, também atos que façam com que as pessoas, as famílias e as comunidades se sintam reduzidas, constrangidas em suas qualidades, fazendo-as se sentirem diminuídas.

Em todo o mundo a violência cresce a cada ano e diminui a expectativa de vida de milhares de pessoas e prejudica a vida de muitas outras que ficam com vários danos decorrentes dessas violências sofridas, podendo ser físicos, mentais e até mesmo sexuais. A violência não conhece fronteiras geográficas, raça, idade, ou renda. Atinge a todos, independe de ser criança, jovem, mulher ou idoso (CAVALCANTI, 2010).

Para Jesus (2015) a violência é, cada vez mais, um acontecimento globalizado, que atinge as populações e os governos, tanto em atos públicos quanto de forma privada, não sendo possível conceituar, pois está em incessante modificação, já que múltiplas ações e condutas passaram a ser apontados como formas de violência.

Após análise dos conceitos acima expostos conclui-se que a violência é um problema de ordem mundial, que atinge todas as sociedades, independente de classe social, raça, religião, gênero, atinge principalmente as pessoas mais vulneráveis, causando-lhes danos psicológicos (que podem perdurar por anos), morais, físicos e podendo chegar até a morte da vítima.

Mas seria essa violência exclusiva de nossa sociedade atual?

Não, pois ao analisar a evolução da violência, Matta (1981) demonstra que a violência está presente em vários atos cotidianos, onde, de forma inconsciente, são repetidos atos que parecem rotineiros, sendo que o autor faz a reflexão de que até mesmo ao gritar para um subordinado ou ao filho um “Não pode!” já é uma forma de violência, porque um não é uma interdição, e uma interdição é uma violência.

A violência, então, seria um dos atos que fizeram surgir a sociedade. Conforme descrito no mito bíblico, quando Deus expulsa Adão e Eva do Jardim do Éden por terem desobedecido a ordem de não comer a maçã, que seria o fruto proibido, Deus teria sido, neste momento, extremamente violento ao condenar o homem e a mulher a insegurança e a indecisão (MATTA, 1981).

Nesse sentido, vê-se que a natureza do homem é violenta, Freud (1930) explica em sua obra “O mal-estar na civilização” que acredita que o homem, aqui se referindo a todos os seres humanos, possui uma natureza violenta, sendo que as normas que a sociedade estabelece conseguem reprimir esse instinto, colocando-os, ao mesmo tempo, no lugar de vítimas, agressores, objetos e sujeitos dessa repressão.

Já conforme a teoria Hobbesiana “O homem é o lobo do homem”, que quer dizer que os homens seriam maus por natureza, possuem um poder de violência sem limites. Para Hobbes, o homem se impõe a outro pela força e, se não houver um Estado autoritário, com regulamentos e parâmetros institucionais reconhecidos por todos, o convívio humano se converte necessariamente na guerra de uns contra os outros, onde a solução para a violência seria o contrato social.

Daí então, Morais e Streck (2012, p. 29), dizem que o Estado de Natureza e o Estado Civil intervindo pelo Contrato Social, na equação “como EN-C-EC, onde: EN

corresponde ao Estado de Natureza; C significa contrato; EC significa Estado Civil como em conceito genérico”.

Analisando esses conceitos, verifica-se que a violência estaria presente desde o início do mundo, onde o Deus estabelece um contrato social com os primeiros habitantes da terra, e que por terem desobedecido este contrato são punidos com a expulsão do paraíso, neste sentido surge o estado civil.

É possível entender que o pensamento contratualista almeja estabelecer, ao mesmo tempo, o surgimento o Estado e o fundamento do poder político a partir de um pacto de anseios, tácito ou expresso, que ponha fim ao estado de natureza e dê início ao estado civil, do homem civilizado.

Já como nos mostra Cavalcanti (2010) aqui no Brasil, como em qualquer outra sociedade que foi colonizada, conquistada, as práticas de violência foram diversas. Os índios foram as primeiras vítimas desse processo; foram escravizadas ou exterminadas pelas guerras praticadas pelo colonizador português, mas não foram só os índios que sofreram as agruras da colonização, temos também os negros, que foram trazidos de seu País para serem escravizados aqui.

A sociedade brasileira é extremamente excludente. Vive-se em um país de desigualdades muito grandes. Essas desigualdades fazem com que uma grande parte dos cidadãos brasileiros não tenham acesso aos bens efetivos a sua alimentação, cuidados com a saúde, conservação da vida, sendo que um terço da população, devido a essa exclusão, é condenada a miséria (CAVALCANTI, 2010).

O preconceito e a discriminação ficam marcados nos indicativos socioeconômicos, revelando as desigualdades de oportunidades em nosso país. Mas esses não seriam as únicas causas do aumento da violência no Brasil, se encontra unido a pobreza, mesmo que isoladamente, a pobreza, não justifique esse crescimento (CAVALCANTI, 2010).

Tem-se então, após análise dos conceitos expostos, que a violência é um problema de ordem mundial, que atinge todas as sociedades, independente de classe social, raça, religião, gênero, atinge principalmente as pessoas mais vulneráveis, causando-lhes danos psicológicos (que podem perdurar por anos), morais, físicos e podendo chegar até a morte da vítima.

Conforme mostrado, não se pode encontrar uma única causa do aumento da violência no Brasil, pois as causas são múltiplas, desde a pobreza, a exclusão social,

os preconceitos e as discriminações de raça, cor, etnia, faixa etária ou gênero. Atingindo assim a parcela mais vulnerável da população.

Como exposto, a violência atinge a parcela mais vulnerável da população, que são as mulheres, as crianças, os idosos, os deficientes, mas neste trabalho será analisada a violência contra a mulher e especialmente a violência doméstica e familiar contra mulher.

Não é por outra razão que em 1995, em Pequim, foi realizada pelas Nações Unidas a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, visando a promoção e ampliação dos espaços de diálogos sobre todas as formas de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres. Foi escrita a declaração e a plataforma de ação e também conceituando que (IV Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995, p. 189)

[...] violência contra a mulher se refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada.

Nesse sentido continua Cavalcanti (2010) a mostrar que, no que se refere ao aumento da violência contra a mulher no Brasil não está ligada somente a pobreza, desigualdade social e cultural, mas a questões outras tais como o preconceito, a discriminação e ao abuso de poder do agressor em relação a vítima, geralmente em decorrência de sua situação de vulnerabilidade como por exemplo a compleição física.

Para Jesus (2015) a violência contra as mulheres é um dos acontecimentos sociais mais apontados e que mais receberam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Por esta razão, o movimento feminista e alguns setores da sociedade começaram, então, a buscar políticas públicas que protegessem as mulheres dos efeitos devastadores contra saúde e a cidadania dessas vítimas.

Um dos efeitos dessa violência é a discriminação e o preconceito que recaem sobre as mulheres. Ao analisar o tema, Bianchini (2014) refere que a violência de gênero¹ é uma questão histórica e que, em razão dela, acaba-se atribuindo papéis diferentes para homens e mulheres: por razões de violência cultural os homens teriam mais poder sobre as mulheres; sendo aqueles supervalorizados e estas

¹Neste trabalho o termo gênero deve ser entendido como DIAS (2007, p. 41) Nesse conceito encontram-se as lésbicas, os transgêneros, as transexuais e as travestis, que tenham identidade do sexo feminino.

desvalorizadas.

Mas é necessário diferenciar de violência contra mulher de violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência contra a mulher é um gênero, do qual a doméstica é uma espécie.

Como expõe Cavalcanti (2010) o conceito de violência contra a mulher é mais abrangente, pois compreende, conforme consta no artigo 1º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgado pelo Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2022 que diz: “qualquer ato de violência baseado em sexo, que ocasione algum prejuízo ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluídas as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrárias da liberdade que ocorram na vida pública ou privada”.

Por outro lado, violência familiar, intrafamiliar ou doméstica contra a mulher é toda a ação ou omissão realizada no âmbito da família por um de seus componentes, que ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, a liberdade, e que cause graves prejuízos ao desenvolvimento da mulher (JESUS, 2015).

Continuando sua explicação Jesus (2015) diz que para caracterizar a violência familiar é necessário a existência de três variáveis, que são: o gênero, a idade e a situação de vulnerabilidade, fatores esses que são determinantes para as condutas violentas adotadas pelo agressor. Sendo que historicamente os grupos mais vulneráveis à esse tipo de violência, são as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiências físicas e mentais e os idosos.

Ao se estudar esses conceitos, verifica-se que a violência contra a mulher e a violência doméstica e familiar são distintos. No primeiro, a violência acontece exclusivamente pela condição da vítima de ser mulher, pelo seu gênero, já o segundo conceito o agressor se aproveita da condição de vulnerabilidade, inferioridade da vítima, sendo essa violência cometida por pessoas conhecidas e de convivência familiar.

2.2 Formas e o Ciclo da Violência

A violência doméstica e familiar contra a mulher sempre é praticada dentro do âmbito familiar, no interior das residências e por pessoas muito próximas da vítima, como seu cônjuge ou companheiro, seu pai, irmão, avô, tio, primo, alguém de

convivência habitual e até mesmo por algum parceiro ocasional (CAVALCANTI, 2010).

A maioria das violências e violações dos direitos humanos realizados contra as mulheres são realizados em nome da honra, da família, da religião ou da cultura de algum povo, que ainda tem continuado impune, por ocorrerem de forma privada, dentro dos lares.

Como exemplo desses atos tem-se o aborto ou infanticídio no caso de embriões ou recém nascidos do sexo feminino na China e na Índia, a circuncisão feminina (ablação do clitóris e dos lábios superiores) praticado na África geralmente solicitado pelo pai da menina, e em alguns países da África, Índia e Árabes ainda é comum relatos de mulheres que são borrifadas por ácido sulfúrico no rosto, sendo um dos motivos ser o futuro estar irritado por não receber o valor do dote negociado ou a mulher desistir do casamento na última hora (CAVALCANTI 2010).

Os exemplos de violência contra as mulheres e de violações dos direitos humanos são várias, mas no presente estudo limita-se ao âmbito familiar, aquela violência que é cometida pelas pessoas mais próximas da vítima, em quem, em algum momento da vida, ela confia.

Como diz Cavalcanti (2010) abordar esse tema é extremamente delicado, pois a violência doméstica é a que acontece dentro da família, família essa por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, etc), parentesco civil (marido, sogra, etc), por afinidade (primos) ou por afetividade (amigos).

A Lei nº 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha, em seu art. 5º, conceituou violência doméstica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006, www.planalto.gov.br).

Contém o art. 7º da Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006, www.planalto.gov.br), a exposição das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher encontra a seguinte classificação: (a) violência física, (b) violência sexual, (c) violência psicológica, (d) violência patrimonial e (e) violência moral.

A descrição legal de cada tipo de violência é a seguinte.

- (a) Violência física – entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

(b) Violência sexual - entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

(c) Violência psicológica - entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação².

(d) Violência patrimonial - entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

(e) Violência moral - entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006, www.planalto.gov.br).

Conforme explica Dias (2007), a violência física é aquela que mesmo sem marcas visíveis, o objetivo é ferir a vítima, poder ser na forma de socos, murros, empurrões, tapas, se utilizando até mesmo de objetos cortantes e até mesmo armas de fogo.

Como diz Cavalcanti (2010), a violência psicológica é uma agressão que não deixa marcas físicas, mas as marcas emocionais ficam, muitas vezes, para o resto da vida da vítima. Pode aparecer através do ciúmes exagerado, de um desprezo, de uma humilhação, de ameaças e muitas outras que vão baixando a estima da vítima.

A violência patrimonial são aquelas que vão de controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, o furto, e até causar danos propositais em objetos da vítima ou a objetos que ela goste (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Já a violência moral, como nos lembra Dias (2007) são crimes que já encontram proteção penal, são os conhecidos crimes contra a honra.

A violência doméstica e familiar não é um problema novo, mas é um problema grave e difícil, pois está presente em todas as classes sociais, raças, idades. Existe sempre uma relação de proximidade entre agressor e vítima, que faz com que a vítima tenha dificuldade em realizar a denúncia, por medo do preconceito, da discriminação e de até não acreditarem em sua fala. (CAVALCANTI, 2010)

² A redação desse inciso foi dada pela Lei nº 13.772/2018, que alterou o art. 7º, II da Lei 11.340/2006 (Brasil, 2018).

Nessa seara pode-se citar, como nos lembra Dias (2007), frases ou ditados conhecidos, do tipo: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “lugar de mulher é na cozinha”, entre muitas outras já enraizadas na cultura machista da sociedade brasileira.

Seguindo as explicações Dias (2007) diz que mesmo, na sociedade atual, onde a maioria das mulheres não dependam financeiramente de seu companheiro, a mulher foi ensinada desde criança a sonhar com o casamento ideal, com a sua casa e filhos, um lugar de amor e segurança.

Nesse contexto, onde a mulher está cada vez mais inserida no mercado e trabalho, fez com que o homem, antes somente ele o provedor da família, também assumisse tarefas em casa, surgindo assim um terreno fértil para iniciar os conflitos. (DIAS, 2007)

A psicóloga norte-americana Lenore Walker, identificou que mesmo que a violência doméstica tenha várias particularidades e formas, existe um ciclo que é constantemente repetido entre o casal, é dividido em três fases, que são: fase 1 é o aumento da tensão; fase 2 é o ato de violência e a fase 3 é o arrependimento (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018)

A fase1 que é o aumento da tensão, é quando o agressor começa a se mostrar irritado por pequenas coisas, humilha a vítima; nessa fase a mulher acredita que é mentira o que está acontecendo, esconde os fatos das outras pessoas e chega a creditar que é culpada pelo comportamento do agressor. Tenta acalmá-lo, evita qualquer palavra ou ato que possa fazer com que ele se irrite, dá justificativas pelo comportamento do companheiro (DIAS, 2007).

A fase 2 é o ato de violência, nessa fase o que era somente a tensão, irritação e a ameaça se concretiza em violência verbal, física, psicológica, patrimonial e moral. Nessa fase a vítima sente medo, dor, ódio, vergonha, pena de si mesmo. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação, sofrendo uma tensão psicológica severa. É nessa fase que ocorrem as denúncias, a fuga para a casa de parentes e amigos, os pedidos de ajuda (DIAS, 2007).

Mas aí tem a fase 3, que é o arrependimento. Nessa fase o agressor se arrepende de seu comportamento, se torna amável, carinhoso para conseguir o

perdão da vítima, que nesse momento abre mão de seus direitos e retorna ao convívio com o agressor, que disse que mudou, que aqueles atos não irão se repetir. Realmente, por um período parecem estar vivendo em lua de mel, a mulher se sente feliz. Nessa fase a vítima sente uma mistura de sentimentos entre medo, ilusão, confusão, culpa, mas que acabam voltando as tensões da fase 1 e o ciclo se repetindo (DIAS, 2007).

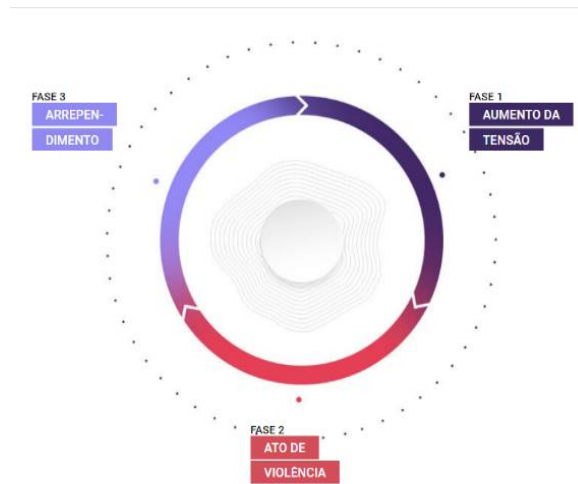


Fig. 01 – (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018)

Como conclui Dias (2007), é um ciclo que não tem fim, e com o passar o tempo os intervalos entre cada fase de círculo tendem a diminuir e as agressões aumentarem, chegando em alguns casos a terminarem em feminicídio, com o assassinato da vítima, o extremo da violência.

Com a fala de Dias (2007), entende-se que de nada adianta o silêncio da vítima diante da violência do agressor, pois para este a culpa de tudo é da mulher, que se questiona onde errou quando na realidade, para o homem nada está certo, por mais que a vítima tente nada satisfaz o desejo de controle, manipulação e dominação que esse agressor sente.

E a sociedade com raízes machistas e, ainda, de cultura patriarcal que ainda continuam fazendo parte desse inconsciente coletivo, reforçam com vários costumes, palavras, gestos a percepção de que a mulher é inferior ao homem, o que faz que seja gerada mais violência, fazendo com que a vítima, que está vivendo este espiral ascendente, não consiga forças, seja por medo, seja por vergonha, para sair desse espiral ascendente que é o ciclo da violência.

Neste mesmo pensamento segue o Supremo Tribunal Federal (STF, 2012) quando diz que a Lei 11.340/2006, batizada como Lei de Maria da Penha, é fruto da luta de milhares de mulheres espalhadas pelo país, é um marco histórico para dar vez e voz para as mulheres vítimas de violência dentro de seus próprios lares.

A lei sinaliza uma mudança da cultura de violência tão comum e aceita pela sociedade, violência até então invisível, ou negligenciada, tendo como expoente o ditado conhecido “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”; situação que calava a própria vítima, seja por medo, seja por vergonha.

2.3 O Sujeito Ativo e o Sujeito Passivo

Após entender o que é violência de um modo geral, o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher e ter conhecimento do ciclo da violência, tem-se que conhecer os sujeitos envolvidos nessa relação de violência.

Embora possa parecer surpreendente, chegou até o Supremo Tribunal Federal, para julgamento, acerca da constitucionalidade da Lei nº 11.340/2006.

No julgamento sobre o tema explica o Supremo Tribunal Federal - STF (BRASIL, 2012), que a constitucionalidade do artigo 1º da Lei Maria da Penha é devido a exposição dos objetivos e fundamentos da norma. A Lei cria mecanismos específicos para prevenir e reduzir os atos de violência contra as mulheres, com base no gênero da vítima e, também, para reforçar a finalidade do artigo 226, §8º, da Constituição Federal.

Conforme entendimento a norma em estudo visa frear a violência doméstica, pois a mulher é altamente indefesa quando se trata de atos que atentem contra sua integridade física, moral e psicológica, principalmente no âmbito familiar (BRASIL, 2012).

Não se tem dúvidas do histórico de submissão, preconceito e agressões enfrentados pela mulher, principalmente dentro dos relacionamentos afetivos são muito maiores do que as sofridas pelos homens, que quando eventualmente ocorrem não por fatores culturais, sociais ou pelo gênero (BRASIL, 2012).

Para configurar a violência doméstica Dias (2007) explica que não há necessidade de ser uma relação conjugal, não precisam ter uma união estável, não

precisam estar, nem terem sido casados, basta estar caracterizado o vínculo afetivo, o vínculo familiar e de convivência doméstica.

Como sujeito ativo Dias (2007) nos diz que o legislador não se importa com o gênero do agressor, pois a prioridade é evitar e prevenir qualquer forma de violência contra a mulher, pode ser então: o marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, a parceira (em caso de união homo afetiva), o filho, o irmão, o neto, o avô, o patrão ou patroa no caso da empregada, o conflito entre irmãs, entre mãe e filha, quando a agressão tem motivação de ordem familiar.

As características do agressor, conforme Cavalcanti (2010) é de que na maioria dos casos é homem, aparentemente uma pessoa respeitável, acima de qualquer suspeita pois em público não demonstram nenhuma atitude violenta. Por outro lado, do ponto de vista psicológico, os agressores são ciumentos, possessivos, inseguros pois querem manter o controle sobre a mulher, pensam que a vítima é sua propriedade. O consumo de álcool ou drogas é são alguns fatores bastante presentes nos relatos das vítimas.

Continua expondo Cavalcanti (2010), que os agressores tendem a minimizar e negar a agressão ou o comportamento agressivo, tentam colocar sempre a culpa na vítima, geralmente são filhos de pais extremamente autoritários e podem terem sido vítimas de violência física durante a infância. Não existe uma relação referente a idade, nível social, educação ou raça dos agressores, somente existem estudos que a maior incidência é na classe média-baixa.

Já, como diz Dias (2007), e a Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006, www.planalto.gov.br), a exigência para ser o sujeito passivo devem ter a qualidade especial de ser mulher e estar em situação de vulnerabilidade. Podem ser vítimas: a mãe, a esposa, a companheira, a filha, a avó, a amante, as lésbicas, os transgêneros, as transexuais e as travestis que tenham identidade com sexo feminino, e todas as agressões devem ter ocorrido na relação de afetividade, relação de violência doméstica.

Conforme nos diz Cavalcanti (2010) não existe um perfil determinado das vítimas, estudos mostram somente alguns padrões de comportamento que as vítimas possuem é de não falarem das agressões sofridas, até elas se repetirem por um longo período, se sentem culpadas pela reação do agressor, possuem baixa

autoestima, vários problemas de saúde como depressão, problemas ginecológicos, entre outros.

A Lei Maria da Penha, de acordo com STF (BRASIL, 2012) foi o movimento legislativo que retirou a invisibilidade e o silêncio que as vítimas sofriam no interior de seus lares, assegurando a elas efetivo acesso a proteção e a Justiça. A Lei veio tratar a realidade da discriminação social e cultural existente no país, veio promover a igualdade material entre homens e mulheres.

Afirma que a Carta Magna prevê proteção especial para a família e todos os seus integrantes. Diz também que quando existe violência existe uma relação de poder para saber quem manda e num ambiente familiar onde deveria haver uma relação de afetividade isso acaba. As mulheres querem viver bem com os homens, não querem viver sem eles, mas querem viver bem, querem conviver, sem ter que sentir medo ou vergonha” (BRASIL, 2012, p. 47).

Percebe-se com o presente estudo que a violência não é um tema novo, que está presente em todas narrativas, até no mito bíblico da gênese quando Deus expulsou Adão e Eva do Jardim do Éden, demonstrando uma forma de castigo por terem desobedecido uma ordem.

Foi conceituada violência a partir da etimologia da palavra, passando pelo conceito dado por alguns autores e pela Organização Mundial da Saúde onde apareceu a característica principal da violência que é a vontade do agente de praticar o ato de violência, independente do resultado produzido.

Como foi falado a natureza do homem é violenta mas a sociedade, ou estado autoritário fazem com que esses instintos violentos sejam reprimidos, assim surge a teoria contratualista que diz que o com o surgimento do Estado Civil e do Contrato Social, através de um consenso entre a maioria para controlar o Estado de Natureza do homem.

Viu-se que a violência no mundo cresce a cada ano, e no Brasil não é diferente, cada vez mais tem-se visto na mídia dados alarmantes sobre a violência de todas as formas principalmente a que é objeto deste estudo, que é a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No Brasil a violência contra a mulher e a violência doméstica e familiar contra a mulher cresce a cada ano, pode ser fruto de uma sociedade culturalmente

patriarcal e machista, onde a mulher é vista como objeto de domínio, onde o homem é supervalorizado e a mulher fica sem valor algum.

A violência doméstica e familiar contra a mulher também não é um fato novo, ao contrário, é histórico, desde quando a mulher não podia estudar, não podia trabalhar fora e também não podia votar, pois as leis, feita por homens proibia essas coisas.

Esse tipo de violência está tão marcado em nossa cultura que todos, uma vez ou outra, já ouviu a frase “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ou “ela apanha porque gosta, se não gostasse não estaria com ele”, frases preconceituosas e discriminatórias, pois não se sabe o que acontece no âmbito familiar e independe de classe social, idade, raça.

A vulnerabilidade é o traço principal da vítima de violência doméstica e familiar, pois como foi visto existem várias formas de violência além da física, que são a violência psicológica, moral, patrimonial e a sexual. Muitas vezes o agressor consegue deixar a autoestima da vítima tão baixa se utilizando da violência psicológica que ela não consegue ver que está num ciclo crescente de violência.

O ciclo da violência que foi mostrado no estudo é muito claro para quem não o está vivendo, para a vítima não é fácil perceber que o agressor é uma das pessoas que ela tem afinidade afetiva, familiar e uma grande convivência. Isso faz a vítima achar que ela faz algo de errado, sendo que para o agressor nada do que a vítima faça ou faz está certo.

A mulher então encontra-se num ciclo de violência dividido em três fases que se repetem, a primeira fase é o aumento da tensão (onde começam as discussões), a segunda fase é a do ato violência (a prática do ato, a lesão) e a terceira fase é a de arrependimento ou lua de mel (o agressor diz que se arrependeu do que fez e que aquele ato não vai se repetir) e por um tempo tudo parece ter voltado ao normal mas, infelizmente, é por um tempo, e o ciclo se repete.

O agente passivo deste estudo é a mulher, que pode ser a mãe, a esposa, a avó, a irmã, a tia e até mesmo a empregada doméstica, as lésbicas os transgêneros, as transexuais e as travestis, desde que tenham um vínculo de convivência, de relação doméstica, podendo ser afetiva ou familiar.

Já o agente ativo é aquele que tem o vínculo de convivência com a vítima, que pode ser o marido, o ex-marido, o companheiro, o ex-companheiro, o pai, o irmão, a

companheira (em caso de relação homo afetiva), a mãe, a filha, a irmã quando a agressão tem motivação familiar.

A Lei 11.340/2006 veio para dar proteção e promover políticas públicas para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Traz uma mudança de cultura para a sociedade, para mostrar que a mulher é sim igual ao homem, em direitos e deveres, fazendo valer a Carta Magna a qual prescreve o direito de igualdade.

3 A LEI MARIA DA PENHA

No capítulo anterior foram apresentados conceitos de violência, de violência doméstica e contra a mulher, as formas e tipos de violência cometidas e ainda se conheceu o ciclo da violência.

Neste capítulo será apresentado um breve histórico sobre a Lei Maria da Penha, os princípios de proteção a mulher e as políticas públicas para a proteção da vítima.

3.1 Histórico da Lei Maria da Penha

Em 1948, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotado por diversos países através de inúmeros tratados internacionais, forma-se um sistema global de proteção geral, especial e complementares dos direitos dos seres humanos (CAVALCANTI, 2010). Neste mesmo ano foi criada as Organizações dos Estados Americanos (OEA), um sistema regional, com o objetivo de fortalecer os direitos humanos, a paz e os princípios democráticos entre os países membros.

Constatou-se, através de observações a situação de discriminação e de falta de recursos para se sustentar sofrida pelas mulheres em várias partes do mundo, sendo necessário a elaboração de sistemas de proteção de seus direitos, o que começou a acontecer através de convenções e pactos internacionais (CAVALCANTI, 2010).

Foi realizada então, a I Conferência Mundial sobre a Mulher, no ano de 1975 no México, e que resultou na elaboração da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*), sendo aprovada somente em 18 de dezembro de 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da resolução 34/180 (CAVALCANTI, 2010).

A Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres não esclareceu, em seu texto, com relação a violência doméstica e sexual contra as mulheres, e por ser um instrumento de grande importância para a promoção dos direitos humanos, precisou ser complementado, sendo incorporada a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, que ocorreu em 1993 e, também, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência Contra a

Mulher “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, sendo, esta última, ratificada pelo Brasil em 1995 (CAVALCANTI, 2010).

A “Convenção de Belém do Pará” foi outro grande progresso na proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, entre elas dá-se destaque para os mecanismos das petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sendo ainda o primeiro tratado internacional que reconheceu de forma eficaz que a violência contra a mulher é um fenômeno generalizado que atinge as mulheres do mundo todo, sem distinguir raça, classe, religião ou idade (CAVALCANTI, 2010).

O Brasil havia assinado a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*), com reservas na parte relativa à família, em 1981 e ratificada com a manutenção das reservas em 1984. Em 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal brasileira, que reconheceu a igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada, em particular na relação conjugal, sendo então, em 22 de junho de 1994, o governo brasileiro retirou as reservas e ratificou plenamente a Convenção (CAVALCANTI, 2010).

Conforme Cavalcanti (2010), os Estados-Partes da Convenção concordaram em adotar as políticas destinadas a prevenir e eliminar totalmente a violência contra a mulher, sendo assegurado uma vida sem violência e que todas as vítimas tenham a possibilidade de ter procedimentos jurídicos justos e eficientes.

O Brasil como signatário das Convenções e fazendo parte das Organizações dos Estados Americanos, subordina-se ao estatuto da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, concordando com a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998.

Neste mesmo ano o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso da brasileira Maria da Penha Fernandes para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Muito embora a proteção dos direitos humanos através da declaração de 1948, declaração esta aceita na Organização das Nações Unidas, tenha sido adotada em vários países, ela não se preocupava com a situação de discriminação e violência em que as mulheres do mundo todo vivia. Somente anos depois dessa proteção ter sido

adotada as Organizações Não-Governamentais se uniram em prol da defesa das mulheres, realizando convenções em diversas partes do mundo, alertando a população em geral de tais atos.

Eventualmente, conforme diz Dias (2007), algumas pessoas podem não saber o motivo da Lei 11.340/2006 ser chamada de Maria da Penha, infelizmente a motivação é por ter sido ela uma das tantas vítimas de violência doméstica do nosso país.

Como várias vítimas de violência doméstica espalhadas por este enorme país, Maria da Penha denunciou inúmeras vezes as agressões que sofreu. Mesmo com vergonha, não se calou (DIAS, 2007).

A história de agressões da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, aconteceram em Fortaleza, no Ceará, onde vivia com seu marido, professor universitário e economista Marco Antônio Heredia Viveiros. Em maio de 1983, enquanto dormia Maria da Penha foi ferida por um tiro de espingarda nas costas por seu marido, que simulou um assalto na residência para tentar esconder a autoria do crime. Deste primeiro crime Maria da Penha ficou paraplégica, fora as complicações físicas e o trauma psicológico (DIAS, 2007).

Ao voltar do hospital para casa, quatro meses após a primeira tentativa aconteceu mais uma, enquanto ela tomava banho recebeu uma descarga elétrica no chuveiro, além do cárcere privado em que ele a manteve (DIAS, 2007).

As investigações começaram em junho de 1983, nessa época Marco declarou à polícia que tudo não teria passado de uma tentativa de assalto, versão que foi desmentida pela perícia. O inquérito policial apresentou provas que incriminavam Marco pelo primeiro crime, servindo de base para a denúncia oferecida pelo Ministério Público em setembro de 1984. O réu foi condenado a oito anos de prisão pelo Tribunal do Júri em 1991. Recorreu em liberdade e, um ano depois, teve seu julgamento anulado. Em 1996, aconteceu um novo Júri, onde foi condenado em dez anos e seis meses de prisão. Recorreu novamente em liberdade e, somente em 2002 é que Marco Antônio foi preso, cumprindo somente dois anos de prisão (DIAS, 2007).

Após a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e, esta, ter solicitado por quatro vezes informações ao governo brasileiro, que nunca respondeu a nenhuma das solicitações, sendo então o Brasil condenado internacionalmente em 2001. O país foi condenado a pagar indenização em favor a vítima no valor de 20 mil dólares, e também

responsabilizou o Estado por negligência e omissão em relação a violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (DIAS, 2007).

Além dessa condenação foi recomendado que fossem adotadas algumas medidas entre elas está para que os processos judiciais sejam mais ágeis mas sem afetar os direitos e garantias do processo legal, capacitação de funcionários judiciais e policiais, e incluir nos projetos pedagógicos a importância do respeito a mulher (DIAS, 2007).

Entre tantas obrigações, restou ao Estado Brasileiro a obrigação de elaborar normas de proteção integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar, sendo então em 2002, com um consórcio formado por Organizações Não Governamentais que trabalham com a violência doméstica. Foi criada também um Grupo de Trabalho Interministerial, que foi coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, onde elaboraram o projeto, que em novembro de 2004 foi enviado ao Congresso Nacional, onde foi aprovado por unanimidade em ambas as casas (DIAS, 2007).

Em 7 de agosto de 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n. 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha e disse: *Esta mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país.* (DIAS, 2007)

A Lei Maria da Penha, nessa situação, veio para colocar em prática os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar tratados internacionais que impõem a edição de leis visando assegurar proteção à mulher. Tem-se na ementa da Lei a referência à norma constitucional, bem como menção a tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A nova lei cria, então, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos propostos pelas diretrizes internacionais (CAPEZ, 2012).

3.2 Princípios de proteção à mulher

Como já se viu anteriormente, o Brasil é signatário das Convenções e de Tratados internacionais para a proteção de qualquer forma violência contra a mulher e, principalmente, de proteção dos direitos humanos. Tem-se na Constituição Federal de 1988, o marco fundamental de instituição dos direitos humanos, pois logo no

primeiro artigo elege a dignidade humana como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito (CAVALCANTI, 2010).

Além deste princípio fundamental, a Carta Magna de 1988, nos traz em seu parágrafo segundo, do artigo 5º, que os direitos e garantias ali expressos não excluem outros decorrentes de tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil faça parte, sendo então as normas ratificadas tem *status* de lei federal e devem ser respeitados e adotados em sua integralidade (CAVALCANTI, 2010).

Com relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, pode-se dizer que a Constituição de 1988 foi um marco histórico na proteção dos direitos e garantias individuais e também de proteção as mulheres, como por exemplo, a proteção a maternidade e a licença gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário; a proteção a família e em especial a necessidade de coibir a violência doméstica, conforme o art. 226, § 8º (BRASIL, 2019).

A dignidade humana como um dos princípios fundamentais da nossa Carta Magna faz com que tenhamos como objetivo fundamental no Brasil a redução das desigualdades sociais, dos preconceitos e todas as formas de discriminação, onde diz que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CAVALCANTI, 2010).

Continua dizendo Cavalcanti (2010) que o princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio da dignidade humana, sendo a igualdade interpretada como um mecanismo de equilíbrio e de diminuição das desigualdades, tendo como uma das características para a busca do bem-estar da dignidade do homem.

A Constituição Federal de 1988, exige do Estado uma intervenção positiva, onde se cria condições reais para desenvolver a liberdade e a personalidade individual, onde o fundamental é a dignidade humana e não mais a propriedade privada (CAVALCANTI, 2010).

Nesse mesmo contexto, os legisladores incluíram o repúdio à violência doméstica, incentivando o Estado a atuar nesse meio. Vê-se então o objetivo dos legisladores com a Constituição, em combater de todas as maneiras as diversas formas de violência que dia a dia as mulheres brasileiras estão sujeitas (CAVALCANTI, 2010).

Constata-se então a intenção que os legisladores da Constituição Federal de 1988 tiveram de proteger os direitos fundamentais, garantindo a todos o pleno proveito

dos direitos humanos, sendo um dos objetivos do Estado brasileiro a luta contra as mais diversas formas de violência contra as mulheres (CAVALCANTI, 2010).

Além da história triste da Maria da Penha, outro crime que teve grande repercussão nacional foi o caso do assassinato de Ângela Diniz, anos antes do caso que deu nome à Lei 11.340/2006. O crime aconteceu em dezembro de 1976, Ângela foi morta com três tiros no rosto e um na nuca por Doca Street, um personagem da alta sociedade paulistana, sendo absolvido da condenação por legítima defesa de sua honra, pois o advogado de defesa conseguiu condenar a vítima e absolver o réu (DEL PRIORE, 2019).

Segue nos relatando Del Priore (2019) que mesmo com grandes avanços da sociedade por parte das mulheres também surgiam grandes resistências por parte dos homens e, de algumas mulheres também, fruto dessa cultura machista e patriarcal a qual a sociedade brasileira está inserida.

Nesse mesmo contexto, Del Priore (2019, p.404) *“fumar, usar biquíni e ver Malu Mulher, naqueles tempos podia acabar em morte”*. Dentre esses dois casos estão escondidos muitos outros, em que os autores se valiam de sua classe social para acabar com a honra das mulheres perante os tribunais, tentando justificar o seu crime, como sendo em nome da honra, foram condenadas por serem mulheres independentes e os seus companheiros não aceitarem isso (DEL PRIORE, 2019).

Chega-se então no ponto em que a Constituição Cidadã, como é conhecida também a Constituição Federal, utilizou a concepção de igualdade descrita no caput do seu art. 5º, com um novo ânimo deixando de ser meramente formal para ter caráter importante, pois se uniu a ideia de igualdade de oportunidades (CAVALCANTI, 2010).

E tendo como causa a, tentativa de igualdade e independência que muitas mulheres foram mortas por seus maridos, que não aceitavam que elas seriam capazes de viver sem a presença deles, devido a cultura existente no Brasil de discriminação, de menosprezo a condição que a mulher pode ter na sociedade (DEL PRIORE, 2019).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, novos ares sobrevoaram sobre o Brasil, para se tornar um país livre de desigualdades e preconceitos, livre de qualquer forma de violência, principalmente tentando proteger os mais vulneráveis, um país que protege os direitos fundamentais para garantir a dignidade humana (CAVALCANTI, 2010).

Mesmo com a nova Constituição, o legislador esqueceu de adequar as leis infraconstitucionais, dentre elas pode-se citar o Código Civil, que na época era de 1916, o que causava grande revolta entre as mulheres, principalmente um dos dispositivos em que falava no “defeito” do casamento, caso o marido ignorasse o “defloramento” caso a mulher, era caso de anulação do casamento (DIAS, 2013).

Para a proteção da dignidade humana e a diminuição de desigualdades de condições, várias leis ordinárias, no âmbito infraconstitucional surgem, podemos destacar a Lei 9.504/97 (que fala sobre a reserva de uma cota para mulheres na política); a Lei 9.029/95 (proíbe a exigência de atestados de gravidez); entre outras que tentam diminuir ou erradicar qualquer forma de discriminação contra as mulheres (CAVALCANTI, 2010).

No que diz respeito a igualdade de direitos entre homens e mulheres, pode-se dizer que o Brasil tem uma gama de leis bem grandes e, também, já é signatário de todos os documentos referente a proteção aos direitos humanos das mulheres (CAVALCANTI, 2010).

Mesmo com várias conquistas obtidas no século XX, as mulheres continuam tendo sua dignidade e direitos violados das mais variadas formas, e uma das grandes incidências é a violência doméstica, um dos problemas sociais de grande dimensão e que ainda causa muita preocupação na sociedade (CAVALCANTI, 2010).

A Lei 11.340/2006 surge como um Oásis no meio do deserto, como um farol na escuridão do oceano, uma lei que vem para preencher as falhas das demais legislações, e vem com vantagens pois cria mecanismos para conter e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (DIAS, 2013).

3.3 Políticas Públicas para a proteção da vítima

Para que se possa entender o funcionamento das políticas públicas de proteção da vítima, precisa-se entender, inicialmente, o conceito de políticas públicas.

Conforme Bucci (2002), políticas públicas são programas de ação governamental objetivando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são propósitos comuns, conscientes e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato.

Para Inojosa (2001) o conceito de políticas públicas é no sentido da transeitorialidade que é a articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e a avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados coesos em situações complexas. Trata-se, portanto, de buscar alcançar resultados integrados visando a um efeito colaborativo.

Continua a dizer Bucci (2002), em relação a políticas públicas, a palavra política refere-se a estratégias, ações coletivas ou planos, os quais têm por finalidade o atendimento das legítimas demandas e necessidades sociais, já a palavra pública, esta não se identifica unicamente com o Estado, entende-se também como uma coisa de todos, comprometendo assim, simultaneamente, a sociedade e o Estado.

No entendimento de Inojosa (2001) a atuação em rede de compromisso social pode ser uma forma de solução, pois significa que o Estado vai se flexibilizando e se abrindo à sociedade, não trabalhando em setores, isoladamente, mas como parceiros para guarnecer as necessidades e anseios da sociedade num sentido disciplinar isolado, setorial.

Nesse sentido, Inojosa (2001) continua a explicar que a formação de uma rede de compromisso social – expressão que a autora usa para diferenciar o caráter da rede – admite que esses parceiros independentes, ligados ao Estado e à sociedade, sejam convidados e se movimentem para, juntos, trabalharem para a tentativa de reduzir, ou até mesmo acabar, determinado problema da social.

Devido ao grande aumento da violência doméstica sofrida pelas mulheres no Brasil, e em resposta às recomendações ao Estado brasileiro do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 2006 o Brasil passou a contar com uma lei específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

A Lei 11.340/2006 tem como objetivo principal de proteger, prevenir e eliminar todas as formas de violência contra a mulher, dar assistência às mulheres, viabilizando a aplicação de medidas de proteção às vítimas e fazendo com que os agressores sejam punidos com maior rigor (CAVALCANTI, 2010).

Desde a promulgação da Lei 11.340/2006, começou a ser criada uma grande rede de atendimento as vítimas, uma junção de ações da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por conduta a conexão ativa do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, conforme art. 8º da referida lei (BRASIL, 2006).

A realização de políticas públicas e serviços de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar ainda é atual, principalmente ao analisar a longa caminhada de lutas dos movimentos de mulheres e lutas feministas.

Vale relembrar que o nascimento no Brasil de políticas públicas de enfrentamento a esse tipo de violência está intimamente ligado a atuação dos movimentos feministas, quando denunciam o descaso com que eram tratadas as mulheres vítimas de violência doméstica, tanto pelos policiais quanto pelo judiciário em todo o país. Era preciso fazer com que os legisladores reconhecessem que esse tipo de violência é um problema social, que merecia maior atenção (HELAL E VIANA, 2019).

Conforme relatam as autoras Helal e Viana (2019), o Estado começou a cuidar dessa pauta com ações isoladas, onde a estratégia inicial era capacitar os profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência e também a criação de serviços especializados. Aconteceu então, a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher em 1985; os Juizados Especiais foram criados em 1995, em 2006 foi aprovada a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) que se tornou referência no combate à violência contra a mulher em todo o mundo, e, em 2015 foi sancionada a Lei 13.104, que incluiu, como forma qualificada de homicídio e de crime hediondo, o Femicídio.

Continuam as autoras Helal e Viana (2019) a relatar que maiores avanços nas políticas públicas para as mulheres aconteceram após a criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM) no ano de 2003, que constituiu-se com estatuto de Ministério, integrante da Presidência da República.

Com a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres em 2003, acontece a elaboração de conceitos, diretrizes, normas e a definição de ações e estratégias que culminou na criação de normas e padrões de atendimento, uma legislação mais eficiente, a criação das redes de apoio, aumento do acesso das vítimas à justiça e a segurança pública (HELAL E VIANA, 2019).

Conforme mostra Marconatto (2020), no Rio Grande do Sul mesmo com os esforços oficiais e a atuação efetiva da rede de proteção os índices de violência doméstica contra a mulher mantêm-se altos. A rede é composta pelas Patrulhas Maria da Penha, da Brigada Militar, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher que contam com a Sala das Margaridas(DEAM), Salas Lilás, Postos Médicos-Legais e Departamento Médico-Legal, vinculados ao Instituto-Geral de Perícias (IGP), Observatório da Violência Contra a Mulher, vinculado à Secretaria da Segurança Pública, Juizado de Violência Doméstica e Familiar, Defensoria Pública, Coordenadoria Penitenciária da Mulher da Superintendência Estadual dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e Casas-abrigo.

4 EFETIVIDADE DA LEI 11.340/06 EM CAPÃO DA CANOA

Não se pode negar que a Lei 11.340/2006 trouxe uma ampla gama de proteção para as mulheres vítima de violência doméstica e familiar, com a implantação de serviços envolvendo órgãos governamentais e não-governamentais em busca de um só objetivo, criar mecanismos de prevenção e de proteção às mulheres.

4.1 Atuação Conjunta entre Estado e Sociedade

Como dizem Morais e Streck (2012) existem várias teorias para tentar explicar e fundamentar a origem do Estado, mas como explicado no capítulo 1, através do pensamento contratualista é possível estabelecer, ao mesmo tempo, o surgimento o Estado e o fundamento do poder político a partir de um pacto de anseios, tácito ou expresso, que ponha fim ao estado de natureza e dê início ao estado civil, do homem civilizado.

Já a sociedade, como explicam Leal e Oliveira (2020), não significa uma simples aglomerado de pessoas, mas sim que esse conjunto viva de forma organizada.

A partir da análise dos conceitos expostos, percebe-se que é impossível o estudo isolado de cada um deles, pois estão intimamente relacionados, tanto de forma social, política, econômica (LEAL e OLIVEIRA, 2020).

Como já foi analisado, a violência também sofre influência da cultura e da história de cada sociedade, sendo o objeto de estudo desta análise.

Percebe-se então que não pode tratar a violência doméstica e familiar contra a mulher apenas de forma jurídica, porém deve se levar em conta a importância da cultura e da história de cada sociedade, para conseguir perceber o papel de cada um dos envolvidos nessa situação (LEAL e OLIVEIRA, 2020).

A máxima que já foi exposta “*em briga de marido e mulher ninguém mete a colher*” demonstra que a sociedade não deveria se “meter” em relações privadas, no caso de violência contra mulher é preciso que haja uma mudança cultural da sociedade.

Por isso a atuação conjunta da sociedade e do Estado é de extrema importância para se conseguir mudar o histórico da cultura machista e preconceituosa enraizada nas comunidades de todas as regiões do Brasil.

Dentre as ações que o Estado pode realizar estão a promulgação de leis específicas sobre o tema da violência doméstica contra a mulher, estabelecer e executar políticas públicas que propõe o combate, a prevenção e o atendimento da vítima e também no controle dessas medidas, dentre outras medidas que podem ser utilizadas para o controle social das políticas públicas (LEAL e OLIVEIRA, 2020).

Uma das leis que se pode citar é a utilizada neste estudo, a Lei 11.340/2006, já no seu artigo primeiro o legislador cita que a lei cria mecanismos para prevenir e evitar a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme já constava no parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal e também em conformidade com todos os tratados e convenções internacionais de que o Brasil é signatário (CAVALCANTI, 2010).

Continua Cavalcanti (2010) explicando que é clara a intenção do legislador para que seja construído um grande mecanismo direcionado à proteção das vítimas de violência doméstica e familiar em razão de, serem as mulheres as maiores vítimas, conforme dados estatísticos que mostram números assustadores.

Ressalta Cavalcanti (2010) que não é certo pensar que somente a mulher é vítima desse tipo de violência, pois como já consta no texto art. 129 do Código Penal, tanto o homem quanto a mulher, pode ser vítima, o que a Lei 11.340/2006 faz é limitar as medidas de assistência e proteção às mulheres.

Os primeiros artigos da Lei 11.340/2006 reconhecem a importância de investimentos em políticas públicas e sociais que visem melhorar a qualidade de vida de uma população. No caso do texto legal em estudo, o objetivo é garantir os direitos humanos das mulheres, tentando resguardá-las de toda forma de negligência, violência, discriminação, exploração, assegurando-lhes maior segurança (CAVALCANTI, 2010).

Como explica Cavalcanti (2010), a lei define como centro de seu atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por compreender que o pensamento e a cultura histórica do machismo em nossa sociedade, mostra que a mulher é desprestigiada e, conseqüentemente acaba sendo ela uma das maiores vítimas desse tipo de violência.

Continuando o pensamento de Cavalcanti (2010) que diz que a ação afirmativa da lei veio para corrigir desigualdades e propor a inclusão social por meio de políticas públicas para tentar compensar as falhas da sociedade que sempre relegou a mulher ao segundo plano.

Como já foi falado anteriormente a lei conceitua e explica as várias formas de violência doméstica e familiar praticado contra as mulheres, e que ela pode ser tanto uma ação quanto uma omissão que ocorre no espaço de convívio de pessoas, com ou sem vínculo afetivo (CAVALCANTI, 2010).

Nesse contexto cabe ressaltar que a Lei 11.340/2006 faz com que seja garantido os direitos humanos para as mulheres, que seja garantido um atendimento especializado para as vítimas, garantindo-lhes maior segurança para realizar a denúncia contra o agressor.

Independente da pena que for aplicada ao autor da agressão, o artigo 6º diz “a violência doméstica e contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”, com isso o legislador disse que, embora, em princípio, seja competência da Justiça Estadual para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, caso seja necessário um eventual Incidente de Deslocamento de Competência para a Justiça Federal, que é competente para os crimes de direitos humanos (CAVALCANTI, 2010).

Expõe Cavalcanti (2010) que a inclusão das formas de violência doméstica contra a mulher colocadas na lei são um enorme progresso para a proteção dos direitos das mulheres, pois antes da entrada em vigor da lei “Maria da Penha” somente eram vista como violência doméstica a lesão corporal em que a vítima resultasse com dano físico, sendo que a lei abrange muitas outras formas, não só a ação mas também a omissão, dentre as formas está a violência psicológica.

Nesse sentido, de que a omissão também é considerada crime o artigo 8º diz:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais (BRASIL, 2006)

O próprio texto da lei essas ações articuladas envolvendo o Estado e entidades não governamentais, a lei serve para suprir a necessidade básica de um

conhecimento inicial sobre o estabelecimento de uma rede de proteção para que, juntos possam evitar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme explica Cavalcanti (2010), esse artigo indica procedimentos básicos que os órgãos dos governos Federal, Estadual e Municipal devem observar, cada um dentro de sua competência para que seja criada e organizada a rede de proteção e amparo às mulheres em situação de violência.

O artigo 8º propõe várias medidas que podem ser utilizadas para a prevenção das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A sociedade pode ser responsável pelo controle social das medidas de prevenção e também por acompanhar e cobrar a ação do Estado, podendo propor a celebração de convênios, protocolos e ajustes com o objetivo de implantar programas para eliminação da violência doméstica e familiar (CAVALCANTI, 2010).

Um item de grande importância é o que é estabelecido no inciso IX do artigo 8, que é a ênfase nos currículos escolares em todos os níveis de ensino para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois tem-se consciência de que somente com a educação se pode contribuir para a redução das desigualdades sociais e de todas as formas de violência (CAVALCANTI, 2010).

O engajamento da sociedade nos programas de prevenção e de combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres é de extrema importância, pode-se citar as campanhas que aconteceram durante a pandemia da Covid-19, onde os casos tiveram um grande aumento, onde surgiu a parceria entre o Ministério Público com as farmácias parceiras, onde a senha para o pedido de ajuda era a solicitação de uma máscara roxa (LEAL e OLIVEIRA, 2020).

Outro exemplo é o projeto de extensão desenvolvido pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, que se chama Tele Maria da Penha, onde as vítimas recebem orientação de quais medidas devem adotar e quais os órgãos da rede de proteção devem recorrer, tudo via telefone (LEAL e OLIVEIRA, 2020).

Pode-se citar também o aplicativo da empresa Magazine Luiza, onde a loja disponibilizou um botão para realizar denúncias de casos de violência contra a mulher,

esse botão direciona a pessoa para o número 180 que é a central de atendimento à mulher.

Esses são pequenos exemplos de quando os órgãos públicos e a sociedade se unem em prol de um mesmo objetivo, os resultados são alcançados, sendo assim Estado e sociedade se conectam para promover e bem estar de toda a comunidade.

4.2 Rede de Proteção

A união de esforços entre entidades governamentais e entidades não governamentais fez com que a violência doméstica contra a mulher fosse vista como crime, deixando de ser uma “coisa para ser resolvida entre o casal”.

Como prova disso está a Constituição Federal de 1988, onde no seu artigo 226, §8º, que dispõe que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, que deverá assegurar assistência e criar mecanismos para impedir a violência no âmbito familiar (BRASIL, 1988).

Em agosto de 2006 foi sancionada a Lei 11.340, que veio para cumprir o disposto no art. 226, parágrafo 8º e das convenções contra todas as formas de violência contra a mulher de que o Brasil é signatário, e, que apesar de não ser perfeita, possui uma organização adequada e específica para atender as vítimas, pois prevê mecanismos de prevenção e assistência às vítimas e, também, políticas públicas e punição mais rigorosa para os agressores (CAVALCANTI, 2010).

O artigo 8º da lei em estudo propõe que a criação de políticas públicas que objetivem conter a violência doméstica e familiar contra a mulher seja feita por um conjunto articulado de ações, sendo estabelecida uma rede de proteção e ações integradas dos órgãos públicos como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Segurança Pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e moradia (CAVALCANTI, 2010).

Nesse artigo são estabelecidas diretrizes fundamentais que devem ser consideradas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para que, cada um dentro de sua competência possa auxiliar na construção da rede de proteção, com o objetivo principal de estabelecer programas de eliminação da violência doméstica e familiar (CAVALCANTI, 2010).

O município de Capão da Canoa conta com os seguintes atendimentos, que formam a rede efetiva de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que é composta pela Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar; a Sala das Margaridas da Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e o Centro de Referência da Mulher onde se encontram disponíveis os serviços de assistência social e psicológica para as vítimas.

O atendimento de cada integrante da rede de proteção é realizada da seguinte forma:

Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar - agirá a partir da homologação da Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário, com despacho de necessidade de acompanhamento até decisão de extinção ou término do prazo de concessão da Medida. O atendimento ocorre através da realização de visitas, que têm o objetivo de fiscalizar se as medidas protetivas de urgência estão sendo cumpridas pelo agressor/acusado, bem como verificar a situação familiar da vítima. Pode-se dizer que a atuação da Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar ocorre no pós-delito, ao acompanhar o cumprimento da medida protetiva de urgência, e também, atua na prevenção, ao contribuir para a quebra do ciclo de violência e impedir que os atos violentos se reproduzam nas famílias e nas futuras gerações. Atualmente, a Patrulha Maria da Penha está presente em 114 (cento e quatorze) municípios, sendo Capão da Canoa um deles, e faz parte da Rede Estadual de Enfrentamento e Atendimento Especializado às Mulheres em Situação de Violência e Promoção da Autonomia das Mulheres – Rede Lilás, criada em 2013 (2022, <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/>).

Sala das Margaridas na Delegacia de Polícia Civil – ela faz parte da Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher – DIPAM: a qual compete coordenar, operacionalizar e fiscalizar as atividades das Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher e demais órgãos que lhe são subordinados, no âmbito do Estado.

As Delegacias Pertencentes a esta Divisão são as Delegacias Especializadas ao Atendimento das Mulheres - DEAM's: as quais compete, com exclusividade, prevenir, reprimir e exercer as atividades de polícia judiciária e de investigação criminal em relação a todas as infrações penais previstas na legislação criminal que sejam praticadas contra a mulher no contexto dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou em razão de menosprezo ou de discriminação à condição da

mulher, bem como em relação às infrações penais contra a dignidade sexual das mulheres. Em Capão da Canoa foi implantada em fevereiro de 2022, sendo 50ª Sala inaugurada para o atendimento das vítimas (2022, <https://www.pc.rs.gov.br/dpgv>).

Ministério Público de Capão da Canoa – o Ministério Público – MP, defende os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pela correta aplicação das leis e pela garantia do Estado Democrático de Direito. Cabendo-lhe a defesa daqueles interesses da coletividade, ou seja, de todos os cidadãos, como o direito à saúde, à educação, por exemplo. Também é função do Ministério Público, a defesa da vida, dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e incapazes.

Como instituição autônoma e independente, não está subordinado nem pertence aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, o que lhe garante autonomia para fiscalizar o cumprimento das leis, tanto na esfera pública como na privada. É composto por Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça, além de servidores que atuam em funções administrativas e de assessoramento. Em Capão da Canoa a promotora responsável pela preservação do direito de segurança das vítimas de violência doméstica e familiar é a Dra. BIANCA D'ALESSANDRO KOSCIUK, sendo a 2ª Promotora De Justiça Da Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa (2022, <https://www.mprs.mp.br/instituicao>).

Defensoria Pública de Capão da Canoa – A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – DPE/RS é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cuja atribuição é o de oferecer a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social ou jurídica, de conformidade com o artigo 134 da Constituição Federal.

São consideradas vulneráveis as pessoas que, em razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude, perante o sistema de justiça, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

A atuação da Defensoria Pública nesta área envolve a defesa dos direitos das mulheres, especialmente das que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, prestando toda a assistência, como orientação jurídica, apoio psicológico, ajuizamento de ações necessárias de acordo com o caso (alimentos, divórcio,

dissolução de união estável, guarda, etc.), requerimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e encaminhamento para a rede de proteção existente no município. Em Capão da Canoa o defensor responsável por tais ações é o defensor Sandro Santos da Silva (2022, <https://www.defensoria.rs.def.br/defesa-da-mulher>).

Centro de Referência da Mulher de Capão da Canoa – O CRM é um espaço exclusivo de acolhimento / atendimento psicossocial, encaminhamentos e orientação jurídica às mulheres vítimas de violência, visando proporcionar o atendimento e o acolhimento necessário à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania. A maior parte dos encaminhamentos para atendimento no CRM são feitos através do Ministério Público, após o registro de ocorrência de violência contra a mulher prestado na Delegacia de Polícia. No entanto, o serviço também recebe encaminhamentos de outros serviços da rede de proteção e também demandas espontâneas de vítimas. As mulheres que aceitam o acompanhamento são encaminhadas para demais serviços da rede, conforme necessidade e são inseridas em um monitoramento da situação, contando com o CRM como um serviço para sua rede de apoio. Após um período de estabilidade da situação é realizado o desligamento do serviço. Algumas mulheres não aceitam o acompanhamento ou desistem por diversos motivos, algumas não consideram o atendimento necessário, outras mudaram de cidade após a situação vivenciada e outras reataram o relacionamento

4.3 (In)Eficácia das Políticas Públicas de Proteção

Como já estudado a Constituição Federal de 1988 foi um grande marco de reconhecimento dos direitos humanos no Brasil, mas, mesmo depois de tantos anos da promulgação da chamada Constituição Cidadã a cultura brasileira de discriminação e sexismo com relação aos grupos mais vulneráveis ainda existem (MARCONATTO, 2020).

A violência doméstica e familiar contra a mulher, continua expondo Marconatto (2020) é um exemplo disso, mesmo com o Brasil tendo uma das legislações mais avançadas no que se refere à proteção da mulher, os números de casos de tal violência continuam altos.

No Rio Grande do Sul, como mostra Marconatto (2020), embora os esforços do governo os números da violência doméstica continuam altos, vê-se que mesmo com a atuação efetiva da rede de proteção, que é composta pelas Patrulhas Maria da Penha, da Brigada Militar; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Salas Lilás, Postos Médicos-Legais e Departamento Médico-Legal, todos vinculados ao Instituto Geral de Perícias (IGP); Observatório da Violência Contra a Mulher, vinculado à Secretaria de Segurança Pública; Juizado de Violência Doméstica e Familiar; Defensoria Pública os índices continuam altos, como mostra o quadro abaixo:

Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Planejamento e Integração
Observatório Estadual de Segurança Pública

MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO RS

MÊS	AMEAÇA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO (*)	FEMINICÍDIO CONSUMADO	FEMINICÍDIO TENTADO
jan/21	3.413	1.940	259	11	31
fev/21	2.730	1.595	222	6	22
mar/21	2.704	1.475	179	3	29
abr/21	2.612	1.389	173	14	15
mai/21	2.415	1.118	154	7	9
jun/21	2.263	1.047	147	8	17
jul/21	2.655	1.347	163	9	18
ago/21	2.696	1.424	217	14	22
set/21	2.518	1.420	179	7	21
out/21	2.846	1.643	215	3	25
nov/21	2.833	1.674	216	9	23
dez/21	2.998	1.961	216	6	23
Total	32.683	18.033	2.340	97	255

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 05/09/2022

NOTAS: * Considera-se os dados referentes a Estupro e Estupro de vulnerável.

** Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal, retratando os fatos registrados na data da atualização da base de dados, sujeito ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, entre outros.

(fonte: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>) dados gerais do Estado)

Conforme informações recebidas através de pesquisa informal com os integrantes da Patrulha Maria da Penha de Capão da Canoa, constatou-se que muitas vítimas recusam o atendimento devido a vergonha de receber a viatura e os policiais fardados em casa, ou porque, após alguns dias voltaram a viver junto com o agressor novamente.

Já os integrantes do Centro de Referência da Mulher de Capão da Canoa - CRM conseguem alcançar um número maior de vítimas atendidas, no ano de 2021 foram atendidas 206 mulheres no serviço do CRM, mas também, conforme pesquisa

informal com a coordenadora do Centro algumas desistem pois não acham necessário o atendimento, ou mudam de cidade ou até mesmo voltam a conviver com o agressor.

Abaixo segue os dados das principais formas de violência que aconteceram no município de Capão da Canoa, conforme dados do site da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, durante o ano de 2021:

Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Planejamento e Integração
Observatório Estadual de Segurança Pública

Capão da Canoa

CRIME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AMEAÇA	33	21	24	15	20	9	16	23	13	24	24	28	250
LESÃO CORPORAL	34	20	13	12	9	5	10	10	10	15	10	15	163
ESTUPRO	2	1	3	2	0	2	0	2	0	2	1	2	17

(fonte: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>) dados gerais de Capão da Canoa)

Percebe-se, com esses dados, que os índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres em Capão da Canoa são bem altos, porém não ocorreu nenhum feminicídio durante o ano em análise.

Como se pode ver, não é suficiente, para que a vítima consiga romper o Ciclo da Violência, toda a rede de proteção que as entidades governamentais formam, pois existe a falta de políticas públicas para tornar efetiva a leis de proteção da mulher (MARCONATTO, 2020).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança de 2022, do Fórum da Segurança Pública,

Praticamente todos os indicadores relativos à violência contra mulheres apresentaram crescimento no último ano: houve um aumento de 3,3% na taxa de registros de ameaça, e crescimento 0,6% na taxa de lesões corporais dolosas em contexto de violência doméstica entre 2020 e 2021. Os registros de crimes de assédio sexual e importunação sexual cresceram 6,6% e 17,8%, respectivamente.

Como se vê nesses dados, segue aumentando o número de registros policiais de crimes envolvendo vítimas mulheres, percebe-se então que as mulheres estão tendo mais coragem de denunciar seus agressores, mas também se percebeu, no relato do Anuário, que os feminicídios diminuíram com relação a 2020, sendo isso um dado positivo.

A própria lei dispõe que a vítima deverá ser acompanhada de advogado, aí

entra em ação a Defensoria Pública, para acompanhar as vítimas que não tem condições financeiras de pagar pelo serviço de um advogado particular.

Como diz Cavalcanti (2010) esse é mais um grande benefício que a Lei 11.340/06 trouxe às vítimas, tentar resolver as desigualdades, tanto formal quanto material, pois muitas vezes elas compareciam nas audiências sozinhas, ao contrário dos agressores, que já iam sabendo de seus direitos, ocasionando grande prejuízo para as vítimas.

Muitas são as formas de tentativa de proteção das vítimas, para que elas consigam romper o ciclo da violência em que estão inseridas, mas ainda tem-se muito a avançar, mudar um histórico cultural de que homens são mais fortes ou mais importantes que as mulheres não é uma tarefa fácil, mas os legisladores e uma parte da sociedade está tentando.

A lei “Maria da Penha” é um grande marco na luta das mulheres por uma vida mais digna e livre de qualquer forma de violência, embora se tenha evoluído muito tem-se muito mais, já se vê pelas políticas públicas que já estão sendo aplicadas.

O caminho é longo mas já foram dados grandes passos para que a lei seja aplicada em sua integralidade.

5 CONCLUSÃO

Conforme vimos nesse estudo a violência é um ato, quase que inato dos seres humanos, pois como foi mostrado desde a criação do mundo existe a violência, mas o que mais chama a atenção na violência contra a mulher é que ela geralmente é cometida por alguma pessoa muito próxima, alguém em quem a vítima confia. Quase sempre o agressor é o marido, o pai, o avô, um tio, um filho ou até mesmo um primo, e também pode ser algum amigo de quem a vítima tenha um grande vínculo de afinidade.

Isso faz com que, num primeiro momento, a vítima não entenda o que está acontecendo, se sinta culpada e, até mesmo, merecedora de tal agressão. E as agressões sofridas nem sempre são físicas, elas podem ser psicológicas, patrimoniais e também sexuais. Isso se deve ao histórico cultural patriarcal de desigualdade, de que as mulheres são inferiores aos homens.

Ao estudar a Lei 11.340/2006, percebeu-se o cuidado do legislador em proteger a vítima de todas as formas de violência e fazer com que o Estado e a sociedade, juntos, sejam agentes efetivos de aplicação e proteção desse grupo vulnerável da sociedade. Considerando como crime não somente a ação, mas também a omissão de atos de violência.

Após conhecer os integrantes da rede de proteção, verificou-se que os agentes envolvidos no atendimento as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher passam por um treinamento, como por exemplo as Patrulhas Maria da Penha da Brigada Militar e os atendentes da Sala das Margaridas da Polícia Civil, onde ambos os agentes passam por um curso de capacitação para atuarem nesses atendimentos.

Infelizmente, conforme relato desses agentes, uma grande parte das vítimas ainda se sentem constrangidas com a situação de terem que ir até uma Delegacia ou de ver uma viatura da Polícia Militar parar em frente à sua casa, e muitas desistem do acompanhamento, principalmente da Patrulha Maria da Penha, que faz o acompanhamento no pós-delito, após serem deferidas as medidas protetivas pelo juiz.

Uma das queixas, relatadas pelo Centro de Referência da Mulher de Capão da Canoa, foi referente a não ter um atendimento psicológico para o agressor, pois conforme informações eles acham que não é um problema eles serem violentos, eles

jogam a culpa sempre para a vítima.

Conclui-se, então, o presente estudo percebendo que se não houver uma política pública com que faça que seja explicado nas escolas, em todos os níveis de ensino, desde o mais novo aluno, até a Universidade, e explicar que todos são iguais em direitos e deveres, enquanto não mudar a cultura machista e preconceituosa que se tem no Brasil, pode-se ter a melhor Lei, como a que foi estudada, que muito pouca coisa muda.

Já se avançou muito, mas ainda tem-se muito a avançar. Verificou-se que a rede de proteção é eficaz desde que a vítima queira ser acolhida e atendida por estes órgãos, mas a própria rede percebe que ainda é falha no atendimento psicossocial do agressor.

A esperança é com as futuras gerações, que saibam conviver com as mulheres, aceitando um não sem ficarem violentos, achando que todos devem sempre fazer tudo o que eles querem.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Site: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contrameninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf> Acesso em 07 Out 2022.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: lei 11.340/2006.** Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 2. ed. São Paulo. Saraiva. 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Institui a Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 18 mar. 2022

BRASIL. **Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2022.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 19 mai. 2022

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 19/DF.** O artigo 1º da Lei nº 11.340/06 surge, sob o ângulo do tratamento diferenciado entre os gêneros – mulher e homem –, harmônica com a Constituição Federal, no que necessária a proteção ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira. [...] Requerente: Presidente da República. Intimado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur262141/false/> . Acesso em: 21 mai. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Proteção da Mulher.** Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática. Atualizada em 2018.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo.** São Paulo: Saraiva, 2002

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06.** 3. ed. Salvador, BH: JusPodivm. 2010.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Site: <https://www.defensoria.rs.def.br/defesa-da-mulher> Acesso em: 21 Set 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a Efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São

Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

HELAL, Ana Cecília C. S. Morais. E VIANA, Masilene Rocha. **Patrulha Maria da Penha no Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**: objetivos, limites e experiências no Brasil. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissao_Id_1481_14815cca18f553f5a.pdf Acesso em 09 Set 2022.

INOJOSA, Rose Marie. **Sinergia em políticas e serviços públicos**: desenvolvimento social com intersetorialidade. Cadernos FUNDAP n. 22, 2001, p. 102-110.

MICHAUD, Yves. **A Violência**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

Ministério Público. Site: <https://www.mprs.mp.br/instituicao> Acesso em: 21 Set 2022.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/06: Análise Crítica e Sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

STRECK, Lenio Luiz. **Ciência política e teoria do estado** / Lenio Luiz Streck; José Luis Bolzan de Moraes. 7. ed., 2. tir. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Secretaria de Segurança Pública; Brigada Militar. Site: <http://www.brigadamilitar.rs.gov.br> Acesso em: 17 set 2022.

Secretaria de Segurança Pública; Polícia Civil. Site: <https://www.pc.rs.gov.br/dpgv> Acesso em: 20 Set 2022.

Secretaria de Segurança Pública. Site: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher> Acesso em 01 Out 2022.

PRIORE, Mary del. **Histórias da gente brasileira**, volume 4: República – Testemunhos (1951-2000). São Paulo: LeYa, 2019.

Violência doméstica contra as mulheres: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento / Caroline Fockink Ritt, Eduardo Ritt (organizadores). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2020.

Violência doméstica e gênero: um recorte no universo feminino sant-cruzense / Lúcia Helena Cardoso, organizadora – 1. ed. – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

World report on violence and health (Relatório Mundial sobre violência e saúde) / editado por Etienne G. Krug ... [e outros.]1. Violência 2. Violência doméstica 3. Suicídio 4. Agressões sexuais 5. Guerra 6. Saúde Pública 7. Fatores de risco I. Krug, Etienne G.